



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 2949/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5091/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A ARTRITE REUMATOIDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 5091/2022), apresentado pelo nobre Vereador Drº Mauro Peralta, que “Institui no calendário oficial de eventos a Semana de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Petrópolis.”

O referido Projeto de Lei foi protocolizado em 22 de setembro de 2022 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de outubro de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no calendário oficial de eventos a Semana de Conscientização, Prevenção e Orientação sobre a Artrite Reumatoide no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*“Para atingir esses objetivos, é necessária uma abordagem imunológica para reduzir a atividade da doença com agentes Biológicos. Também precisamos encontrar maneiras de identificar os pacientes que estão em risco de uma progressão mais rápida da doença, que poderiam se beneficiar de terapia intensiva mais cedo no curso da doença.”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada do Prefeito Municipal, previstas no art. 60, inciso I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **não há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Cumpre observar que a Constituição Federal traz em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30º, inciso I e art. 6º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página: 1

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Em segundo, da leitura conjugada do **art.24º, inciso XII com o art 30º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988)**, depreende-se que todos os entes da Federação Brasileira, concorrentemente, são competentes para legislar sobre saúde, dispondo a União sobre normas gerais e os demais entes suplementando-as naquilo que lhes é de interesse próprio e que não as contrarie. Confira-se abaixo:

*"Art. 24º. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Ademais, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal. Assim, vejamos:

*"Art.6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)."*

Destaca-se também que, o Projeto de Lei ora tratado, encontra-se respaldado no **Art 30º, inciso VII da CRFB/88, que defende o assunto abordado. Confira-se:**

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

(...)

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"*

Cabe salientar também, a existência de um Projeto de Lei nº 1145, de 2011 do Estado de São Paulo, que aborda o mesmo assunto tratado, do qual, institui a Semana Estadual de Conscientização da Artrite e Artrose e dá outras providências. Este projeto foi elaborado com a contribuição do Blog Artrite Reumatoide - Grupo Encontrar, Coordenadora Institucional da ANAPAR - Lauda Santos, Dra Ligia Jansen e CEPIC "Centro Paulista de Investigação Clínica".<sup>1</sup>

Outrossim, seguindo a mesma lógica de pensamentos, evidenciam-se as justificativas utilizadas no referido Projeto de Lei:

*"(...) Os objetivos são chamar a atenção para a doença e promover os direitos dos pacientes na sociedade. Artrite Reumatóide é uma Doença Autoimune, onde o próprio sistema imunológico ataca o tecido de revestimento das articulações, causando inflamação crônica nelas(...)"*

Neste sentido, é muito importante a iniciativa do Ilustre Vereador Drº Mauro Peralta em propor o presente Projeto de Lei, pois o esclarecimento precoce e adequado acerca da prevenção da doença e um acompanhamento médico farão com que as pessoas tenham mais qualidade de vida na velhice, sem dores e que possam se movimentar melhor no decorrer de suas vidas.

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Drº Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da Página: 1

importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5091/2022.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei nº 5091/2022.**

---

<sup>1</sup><https://pt.scribd.com/document/75227544/Projeto-de-Lei-1145-2011-Semana-Conscientizacao-Artrite-e-Artrose>

Sala das Comissões em 25 de Outubro de 2022



FRED PROCÓPIO  
Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal